



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 38343
EM 29/10/2025 às 15:48

SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 075/2025.

Data: 29 de outubro de 2025.

Ementa: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.250/2022, para assegurar ampla participação dos profissionais do magistério nos processos de escolha dos diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do caput e dos incisos I e II e inclui os incisos III e IV ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.250, de 17 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 2º. Poderá ser candidato à Direção de Escola Municipal ou Centro de Educação Infantil o ocupante dos cargos de Professor e Professo de Educação Infantil, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, que:

I - possua formação em conformidade com o art. 31 da Lei Municipal nº 1.965/2015;

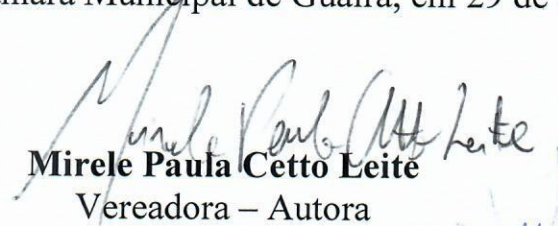
II – ocupe cargo efetivo;

III – ocupe cargo com jornada mínima de 20 horas, nos termos do artigo 74, da Lei Municipal nº 1.965/2015;

IV – tenha concluído o estágio probatório, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal de 1988, até a data da consulta pública.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 29 de outubro de 2025.


Mirele Paula Cetto Leite
Vereadora – Autora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Beto Salamanca
Vereador – coautor

Claudemir Motorista
Vereador – Coautor

Cristiane Giangarelli
Vereadora – Coautora

Gilmar Soares da Fonseca
Vereador – Coautor

Karina Bach
Vereadora - Coautora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 75/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir uma incongruência normativa existente entre a Lei Municipal nº 2.250/2022 e a Lei Municipal nº 1.965/2015, de modo a assegurar o pleno exercício do direito à participação democrática dos profissionais do magistério nos processos de escolha dos diretores das unidades educacionais do município.

O art. 2º da Lei nº 2.250/2022, ao limitar a candidatura à direção escolar apenas aos professores detentores de dois vínculos de 20 horas semanais, contraria o disposto no art. 74 da Lei nº 1.965/2015, que expressamente autoriza a atribuição de jornada suplementar de 20 horas para os profissionais do magistério que, detendo apenas um cargo de 20 horas, forem designados para funções de direção, coordenação ou assessoria pedagógica e educacional.

Dessa forma, a exigência imposta pela Lei nº 2.250/2022 constitui restrição indevida de acesso a cargos eletivos de gestão escolar, contrariando o princípio da isonomia e o da democracia participativa na gestão da educação pública, previstos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 3º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

O texto proposto restabelece o equilíbrio jurídico e democrático, garantindo que todos os profissionais do magistério municipal — independentemente de possuírem um ou dois vínculos — possam exercer seu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



direito de candidatura, desde que atendidos os requisitos de formação e estabilidade legalmente exigidos.

Assim, a alteração ora proposta fortalece a gestão democrática do ensino público, valoriza a experiência docente e promove maior representatividade nas instâncias de decisão escolar, em consonância com as diretrizes constitucionais e legais da educação brasileira.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 29 de outubro de 2025.

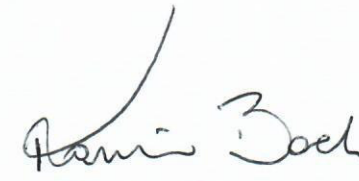

Mirele Paula Cetto Leite
Vereadora – Autora


Beto Salamanca
Vereador – coautor


Claudemir Motorista
Vereador – Coautor


Cristiane Giangarelli
Vereadora – Coautora


Gilmar Soares da Fonseca
Vereador – Coautor


Karina Bach
Vereadora - Coautora